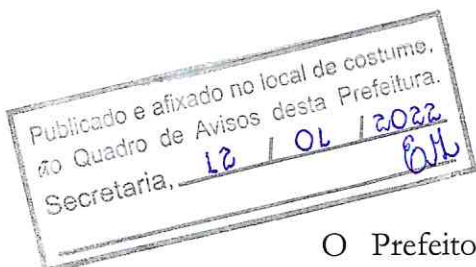




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## DECRETO MUNICIPAL N.º 1656 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.



*Dispõe acerca do vencimento e parcelamento dos tributos relativos ao exercício de 2022 e dá outras providências.*

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e nos arts. 111 e 246 da Lei Complementar nº 80 de 7 de outubro de 2021,

### DECRETA

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Autônomo) e a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLL/TLF, sujeito a tributação em parcela única anual, no exercício de 2022 devem ser recolhidos em parcela única até 15 de junho de 2022.

**Art. 2º** O pagamento do IPTU, ISSQN e TLL/TLF, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I – Parcela única: 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento em até o vencimento em 15 de junho de 2022;

II – Pagamento parcelado: em 03 (três) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela para o pagamento até 15 de junho de 2022, 2ª parcela para pagamento em até 15 de julho de 2022 e 3ª parcela para até 15 de agosto de 2022.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania, 12 de janeiro de 2022.

**LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**  
Prefeito Municipal de Serrania

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)